



**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DOURADA
ESTADO DE GOIÁS**

LEI Nº 587/2010

“DISPÕE SOBRE A CONSIGNAÇÃO EM FOLHA DE PAGAMENTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DA EDUCAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DOURADA, GO, APROVA E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Esta Lei regula a consignação em folha de pagamento dos Servidores Públicos Municipais da Educação, entendendo-se como consignação o desconto compulsório e facultativo efetuado no salário do servidor.

Art. 2º - Consideram-se, para fins desta Lei:

I – Consignação compulsória:

a) imposto sindical, garantido pela Consolidação da Leis do Trabalho, descontado uma vez por ano dos servidores da educação para a sua entidade sindical.

II – Consignação facultativa:

- a) Contribuição associativa, autorizada formalmente pelos filiados aos entes sindicais.
- b) Contribuição confederativa.

§1º - As consignações facultativas serão recolhidas em favor do Sindicato dos Trabalhadores em Educação de Goiás – SINTEGO, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, após a efetivação do desconto na folha de pagamento do servidor.

Art. 3º - A entidade sindical deve disponibilizar, quando solicitado pelo Município, a qualquer tempo, seu cadastro de associados.

Art. 4º - A contribuição de que trata o inciso II do art. 2º desta lei, somente será devida relativamente aos que espontaneamente se dispuserem a contribuir.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cachoeira Dourada, Estado de Goiás, aos 26 dias do mês de novembro de 2010.

**Robson Silva Lima
Prefeito Municipal**